

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE****RESOLUÇÃO Nº 143/2025**

Dispõe sobre a reformulação da Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e dá outras providências. (*)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a discussão de questões eleitorais e partidárias enseja o fortalecimento das instituições democráticas;

CONSIDERANDO a importância da divulgação de ideias que promovam o desenvolvimento do saber individual e social;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos que atuam na Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, visando promover a excelência do serviço prestado à sociedade;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar a Revista Eleitoral, periódico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, com o objetivo de convertê-la em publicação de caráter acadêmico, passível de inclusão pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na lista de periódicos que são referência para a pesquisa científica, por meio do sistema Qualis;

CONSIDERANDO o que consta do PA nº 0600097-13.2025.6.20.0000 (SEI nº 02728/2025);

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a reformulação da Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, define a sua organização, estabelece processo de editoração e indica as atribuições do Conselho Editorial, do Conselho Científico e da Equipe Editorial.

Art. 2º A Revista Eleitoral passa a ser denominada de Potiguar Eleitoral – Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, definindo-se como democrática, plural e crítica, sem privilégios partidários, ideológicos ou de estrito sentido social.

Art. 3º Compete à Revista publicar:

- I - na seção de jurisprudência, súmulas e julgados relevantes do TRE/RN;
- II - na seção de artigos científicos, textos doutrinários nas áreas de Direito Eleitoral, Direito Constitucional e Direito Administrativo.

§ 1º Os artigos científicos nas três áreas indicadas podem adicionar abordagem interdisciplinar, como, por exemplo, perspectiva da Ciência Política, da Administração Pública ou História da Justiça Eleitoral, desde que não seja o fundamento único e exclusivo do texto.

§ 2º As opiniões emitidas pelo autor em seu trabalho são de sua exclusiva responsabilidade, não representando, necessariamente, o entendimento deste Tribunal.

§ 3º Não serão devidos direitos autorais ou qualquer remuneração pela publicação dos trabalhos na Revista a seus autores.

§ 4º A Revista reserva-se o direito de adaptar os artigos a eventuais necessidades formais de editoração, quando for o caso, não importando tais ajustes, em hipótese alguma, em modificação de conteúdo.

Art. 4º A Revista terá seu registro, através do Centro Brasileiro do ISSN, no Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas e-ISSN, identificador que individualiza o título de publicações seriadas eletrônicas, tornando-as únicas e definitivas.

§ 1º Os artigos da Revista serão disponibilizados de acordo com a Licença Pública *Creative Commons 4.0* (CC BY 4.0) ou outra que venha a ser definida pelo Conselho Editorial.

§ 2º Os artigos da Revista serão inscritos em DOI (*Digital Object Identifier*), havendo recursos orçamentários.

Art. 5º A Revista terá periodicidade anual, podendo ser publicadas edições especiais ou temáticas.

§ 1º A critério do Conselho Editorial, a Revista poderá adotar publicações semestrais.

§ 2º A Revista será disponibilizada em meio eletrônico nas páginas da Internet e da intranet deste Tribunal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 6º O Conselho Editorial, órgão colegiado de natureza normativa e deliberativa, terá a seguinte composição:

I - Presidente da Comissão de Jurisprudência, que ocupará o cargo de editor-chefe da Revista;

II - Diretor da Escola Judiciária Eleitoral - EJE;

III - Membros da Comissão de Jurisprudência.

§ 1º Compete ao Conselho Editorial:

I - criar novas seções da Revista;

II - aprovar edições especiais da Revista;

III - recomendar temas para edições especiais;

IV - formular convites a especialistas, com titulação mínima de mestrado, para produzirem textos a serem publicados;

V - normatizar o processo de editoração das publicações;

VI - fiscalizar a observância das normas técnicas na apresentação dos textos;

VII - definir a linha editorial da Revista;

VIII - indicar o editor-adjunto, entre profissionais jurídicos com titulação de doutorado em Direito, sem retribuição pecuniária;

IX - publicar edital de chamada de artigos no Diário da Justiça Eletrônico, sem prejuízo de divulgação perante outros meios de publicação pela Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial;

X - delegar atribuição ao editor-chefe referida no art. 9º desta Resolução.

§ 2º O Conselho Editorial designará o secretário dentre os servidores da Equipe Editorial, referidos no artigo 10 desta Resolução.

§ 3º Compete ao Secretário do Conselho Editorial:

I - secretariar as reuniões do Conselho Editorial;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - exercer as funções de Secretário do Editor-Chefe.

CAPÍTULO III

DO EDITOR-CHEFE

Art. 7º Compete ao Editor-Chefe:

- I - convocar as reuniões do Conselho Editorial;
- II - presidir as reuniões do Conselho Editorial e proferir voto de desempate nas decisões;
- III - gerenciar a linha editorial, pautada pela ética e rigor científico;
- IV - fiscalizar a observância das normas técnicas na apresentação dos textos;
- V - manter a periodicidade e o padrão gráfico da publicação;
- VI - coordenar os esforços de divulgação da publicação;
- VII - fixar o cronograma das propostas aprovadas, estabelecendo prioridades;
- VIII - coordenar o fluxo de produção, publicação e distribuição, fazendo cumprir os cronogramas estabelecidos;
- IX - analisar, previamente, as propostas de publicação apresentadas, examinando a pertinência temática à linha editorial da Revista e remetendo-as aos membros do Corpo de Pareceristas, que procederão à avaliação qualitativa;
- X - delegar ao editor-adjunto as atribuições dos incisos III, VIII e IX.

§ 1º O editor-adjunto exercerá as seguintes atribuições:

- I - manter contatos com os membros do Conselho Editorial, autores e outros colaboradores internos e externos;
- II - buscar apoio das agências de fomento;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Editor-Chefe.

§ 2º Os editores poderão ser assessorados por profissional ou empresa com expertise na gestão editorial de revistas acadêmicas, a ser contratado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 8º Cabe ao Secretário do Editor-Chefe:

- I - encaminhar, acompanhar e supervisionar os trabalhos aprovados, até sua efetiva publicação e distribuição;
- II - supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos de editoração da Revista.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 9º O Conselho Científico é composto pelos integrantes da Comissão de Jurisprudência e pelo Corpo de Pareceristas, constituído por profissionais da área jurídica, com titulação mínima de mestrado, convidados pelo Conselho Editorial, sem retribuição pecuniária.

§ 1º A designação dos pareceristas para compor o Conselho Científico será realizada por meio eletrônico, dentro do sistema OJS, por tempo indeterminado, podendo ser interrompida por interesse destes, do Editor-Chefe ou do Conselho Editorial.

§ 2º Compete aos membros do Conselho Científico:

- I - emitir pareceres sobre os artigos enviados para publicação, opinando sobre sua qualidade e relevância;

II - divulgar a Revista na sua área de atuação, promovendo e fomentando a disseminação da doutrina no âmbito da linha editorial do periódico.

CAPÍTULO V **DA EQUIPE EDITORIAL**

Art. 10. A Equipe Editorial será composta por servidores das seguintes unidades:

- I - Coordenadoria de Gestão da Informação;
- II - Seção de Jurisprudência e Legislação;
- III - Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial;
- IV - Gabinete de Juiz da Corte;
- V - Núcleo de Biblioteca e Editoração;
- VI - Escola Judiciária Eleitoral.

§ 1º Poderão ser designados servidores de outras unidades do Tribunal para compor a Equipe Editorial.

§ 2º A Equipe Editorial será designada por meio de Portaria do Conselho Editorial.

§ 3º Compete à Equipe Editorial:

- I - receber, encaminhar e acompanhar os trabalhos aprovados, até sua efetiva publicação e distribuição;
- II - executar o fluxo de produção, publicação e distribuição, fazendo cumprir os cronogramas estabelecidos;
- III - atribuir as atividades de acordo com as normas regulamentares dos respectivos setores.

§ 4º Compete à Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial realizar as funções de editoração, inclusive a arte gráfica e o lançamento do periódico.

CAPÍTULO VI **DO PROCESSO DE EDITORAÇÃO**

Art. 11. O processo de editoração da revista Potiguar Eleitoral obedecerá as seguintes etapas:

- I - avaliação preliminar dos artigos recebidos pelo Conselho Editorial, a fim de verificar sua pertinência à linha editorial do periódico;
- II - remessa dos artigos a dois pareceristas para avaliação qualitativa e elaboração de parecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, seguindo o sistema *double blind peer review*;
- III - encaminhamento do parecer para o autor do artigo, com finalidade de mera ciência ou para que proceda às modificações sugeridas.

Art. 12. O Conselho Editorial publicará normas estabelecendo diretrizes editoriais, sempre que necessário.

Art. 13. Será utilizado o sistema OJS - *Open Journal System* para a produção da Revista, incluindo as fases de submissão, o fluxo de trabalho editorial e a publicação de artigos da Revista.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições prestará o suporte necessário à utilização do sistema OJS neste Tribunal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A revista Potiguar Eleitoral buscará, gradativamente, o cumprimento das exigências técnicas de qualidade aplicáveis às publicações científicas.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 04/2006-TRE-RN.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 29 do mês de abril de 2025.

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevedo**
Presidente

Desembargador **Ricardo Procópio Bandeira de Melo**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **Fábio Luiz de Oliveira Bezerra**

Juiz **Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro**

Juíza **Suely Maria Fernandes da Silveira**

Juiz Marcello Rocha Lopes

Juiz Daniel Cabral Mariz Maia

Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes

Procuradora Regional Eleitoral

(*) Republicada por incorreção.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Presidente do TRE-RN**, em 05/06/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2345675&crc=C86BF1E2 informando, caso não preenchido, o código verificador **2345675** e o código CRC **C86BF1E2**.